

a SBAT tinha o consócio Viriato Corrêa como Deputado pelo Estado do Maranhão. O Projeto foi aprovado e sancionado pelo Presidente Washington Luiz. Já então Getúlio Vargas havia sido eleito Governador do Rio Grande do Sul. O Decreto, que entraria em vigor a 28 de julho de 1928, com a vitória da Revolução de 30, que levaria ao poder o autor desse projeto, passaria a ser conhecido como a Lei Getúlio Vargas. Um texto que praticamente regulou a matéria por cerca de 50 anos. Ainda um sócio da SBAT, Gilberto de Andrade, redigiria o Decreto 18.527 (Regulamento Gilberto de Andrade), que definiria as providências a cargo da Polícia Federal para fazer respeitar os direitos dos autores e dos artistas, intérpretes e executantes. Só em 1942 uma outra Sociedade oriunda da SBAT, a União Brasileira de Compositores (UBC) surgiria em campo para atuar ao lado da SBAT na conquista, especialmente, de uma jurisprudência esclarecedora

para melhor segurança do direito de autor.

1972 — O Governo militar (Presidente Médici), após uma campanha publicitária contra as Sociedades de defesa do chamado Pequeno Direito, mandou elaborar em segredo um projeto de lei a cargo de pessoas não capacitadas, estabelecidas em Brasília e cuja publicação no Diário Oficial (ministro Mem de Sá na Justiça) levou a SBAT a provar uma reação por parte de toda a classe intelectual no país.

1973 — Aprovada a Lei 5988/73 (14 de novembro), que criou o Conselho Nacional de Direito Autoral. Os membros desse Conselho (com sede em Brasília) deram a maior amplitude à interpretação dessa lei e exerceram durante alguns anos uma criminosa atividade visando submeter ao Governo à propriedade literária e artística.

A SBAT liderou a reação através de toda a classe, cumprindo assim o empenho de seus associados Jorge Amado, Guilherme Figueiredo,

Dias Gomes, Flávio Rangel, Millôr Fernandes, Ferreira Gullar, Plínio Marcos e todos os outros sem exceção de um só.

1988 — O novo texto Constitucional eliminando a Censura no Teatro, deu às Sociedades de modo insofismável a autonomia das entidades de classe.

1992 — Ainda tramita na Câmara dos Deputados um malsinado projeto que pretende dar ao intérprete e ao executante a CO-AUTORIA nas obras que interpretarem ou executarem (!)

Todos os trabalhadores intelectuais do país deveriam se capacitar que os textos legais defendem a obra. Quem defende o autor é a sua Sociedade de classe.

O direito moral do autor é, por força de lei (art. 28 da 5988/73) irrenunciável e inalienável.

Mas o direito patrimonial (a exploração da obra) é transferível, no todo ou em parte (art. 52 da lei 5988).

Parodiando Machado de Assis: “ao autor as batatas”.



A atual diretoria e Conselho Fiscal: José Valluzi, Mario da Gama Kury, Dilu Melo, Daniel Rocha, Aldo Calvet, Flavio Cerqueira e Fernando Melo